

Alterações aos códigos de resíduos plásticos

Documento de apoio

1. ENQUADRAMENTO

A 1 de janeiro de 2021 entraram em vigor novas regras no que se refere ao movimento transfronteiriço de resíduos (MTR) de plástico.

Os diferentes códigos para a classificação de resíduos plásticos considerados perigosos, não perigosos ou que requerem consideração especial foram alterados pela Conferência das Partes da [Convenção da Basileia](#).

Estas alterações tiveram repercussões ao nível da [OCDE](#) e da [União Europeia](#).

Os novos códigos de Basileia (B3011, A3210 e Y48) foram introduzidos no Regulamento MTR ([Regulamento \(CE\) n.º 1013/2006](#)) através do [Regulamento Delegado \(UE\) 2020/2174](#) da Comissão de 19 de outubro de 2020. Foram ainda introduzidos no Regulamento novos códigos para transferências dentro da OCDE (AC300) e dentro da UE (EU3011 e EU48), tendo os códigos de Basileia B3010 e da OCDE GH013 deixado de poder ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2021, sendo substituídos pelos novos códigos.

Os textos correspondentes a cada código constam deste Regulamento Delegado, que altera os anexos I-C, III, III-A, IV, V, VII e VIII do Regulamento MTR.

No sentido de fornecer orientação a todos os agentes envolvidos no movimento transfronteiriço de resíduos plásticos, foram publicadas as [Guidelines dos Correspondentes N.º 12](#) relativas à classificação de resíduos plásticos, sendo aplicáveis a partir de 3 de dezembro de 2021. Uma versão em português pode ser consultada [aqui](#).

O [Regulamento \(CE\) n.º 1418/2007](#), relativo à exportação de resíduos não perigosos, para valorização, para países não abrangidos pela Decisão da OCDE foi entretanto revisto (com a publicação do [Regulamento \(UE\) 2021/1840](#)), incluindo já o código B3011 (ver ponto 5 do presente documento).

2. NOVOS CÓDIGOS PARA OS RESÍDUOS PLÁSTICOS

As *Guidelines dos Correspondentes N.º 12* foram desenvolvidas para fornecer orientação sobre a classificação de resíduos plásticos, nomeadamente no que se refere à interpretação de certos termos contidos nas rubricas de resíduos plásticos, que foram incluídas no Regulamento MTR.

Apesar de não serem juridicamente vinculativas, representam o entendimento comum dos Estados-Membros, designadamente no que se refere à definição de teores limite de contaminação ou de outros tipos de resíduos aceitáveis.

De forma simplificada, salientamos na tabela seguinte, diferenças e pontos em comum entre os novos códigos (para maior detalhe consultar as *Guidelines N.º 12*):

B3011	EU3011
Incluem apenas resíduos <u>não perigosos</u>	
<u>Incluem:</u> Polímeros não halogenados Resinas curadas / produtos de condensação Polímeros fluorados	
<u>Não inclui</u> PVC	<u>Inclui</u> PVC
<u>Não inclui</u> Poli(tetrafluoroetileno) - PTFE	<u>Inclui</u> Poli(tetrafluoroetileno) - PTFE
<u>Inclui</u> misturas de resíduos de plástico, constituídas por PE, PP e/ou PET, desde que cada material se destine a ser reciclado separadamente (triagem prévia ao R3)	<u>Não inclui</u> misturas já que estas estão previstas no Anexo III-A do Regulamento MTR
Implica o envio para reciclagem (R3) e, se necessário, armazenamento temporário (R13) limitado a uma única vez, desde que seguido por R3 (comprovado por documentação contratual ou oficial pertinente). Implica uma triagem prévia no caso de misturas.	Não existem restrições às operações de valorização (as operações R1, R3, R12 e R13 são possíveis)
A utilizar em transferências que abrangem países fora da <u>União Europeia</u>	A utilizar apenas em <u>transferências dentro da União Europeia</u>
Y48	EU48
Incluem resíduos não perigosos mas que <u>requerem uma atenção especial</u>	
Inclui todos os resíduos plásticos não abrangidos pelos códigos A3210 e B3011	Inclui todos os resíduos plásticos não abrangidos pelos códigos AC300 e EU3011 e inclui misturas não abrangidas no ponto 4 do Anexo III-A
A utilizar em <u>transferências que envolvam países da OCDE fora da União Europeia e em importações de países não OCDE</u>	A utilizar apenas em <u>transferências dentro da União Europeia</u>
A3210	AC300
Incluem resíduos perigosos	
Resíduos plásticos, incluindo misturas desses resíduos, que contêm ou estão contaminados por constituintes do anexo I num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III	
A utilizar apenas em <u>transferências (importações) provenientes de países fora da OCDE</u>	A utilizar em <u>transferências que envolvam países da UE ou da OCDE</u>

3. PROCEDIMENTOS MTR A ADOTAR

Os códigos e procedimentos a adotar num MTR de plásticos dependem do próprio resíduo, da operação de tratamento a que vai ser sujeito e dos países envolvidos (UE, OCDE, não-OCDE).

As regras e procedimentos a aplicar estão, de uma forma genérica, sumarizados na tabela seguinte (para maior detalhe consultar as *Guidelines N.º12*):

Código dos resíduos plásticos	Dentro da UE	Envolvendo países da OCDE fora da UE	Envolvendo países não OCDE
EU3011	Requisitos gerais de informação (art.º 18º) se enviado para valorização <i>(ver ponto 4)</i>	n.a.	n.a.
B3011	n.a.	Requisitos gerais de informação (art.º 18º)	Exportações: aplica-se o Regulamento n.º 1418/2007 <i>(ver ponto 5)</i>
			Importações: Requisitos gerais de informação (art.º 18º)
Misturas de resíduos de plástico (Ponto 4 do Anexo IIIA)	Requisitos gerais de informação (art.º 18º) se enviado para valorização (EU3011)	n.a. (aplica-se o Y48)	n.a. (aplica-se o Y48)
EU48	Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)	n.a.	n.a.
Y48	n.a.	Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)	Exportações: Proibido
			Importações: Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)
AC300	Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)	Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)	n.a.
A3210	n.a.	n.a.	Exportações: Proibido
			Importações: Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)

4. ALTERAÇÕES DO MÓDULO MTR-LV DO SILIAMB

O módulo MTR-LV da plataforma SILIAMB foi alterado de forma a acomodar estas alterações, incluindo um novo campo para a indicação do novo código EU3011.

Assim, a solução transitória inicialmente admitida, que consistia na utilização do modelo de Anexo VII em formato papel e que deveria ser remetido à APA, a partir de 27/04/2021 deixou de ser possível, devendo os formulários ser submetidos diretamente na plataforma SILIAMB, tal como acontecia até dezembro de 2020.

De salientar que o código EU3011 só pode ser selecionado quando o país de destino é um Estado-Membro da União Europeia.

O código EU3011 deve ser registado no campo "Outros" da caixa 8 do formulário MTR (Anexo VII).

Adicionalmente, está disponível a funcionalidade de carregamento retroativo dos formulários MTR que foram emitidos em papel desde o início de 2021 na plataforma SILIAMB, até 31 de dezembro. O carregamento destes formulários na plataforma permitirá a migração dos respetivos dados para o MIRR 2021 dos produtores.

Não sendo este carregamento obrigatório, às organizações que o pretendam fazer, muito agradecemos que nos informem por esta via (geral@apambiente.pt) quando terminarem o carregamento, para efeito de análise de dados.

Esta funcionalidade só se encontra disponível para carregar formulários MTR com o código EU3011, tendo como destino países da UE e com data efetiva de transferência entre 1 de janeiro e 30 de abril de 2020.

5. REGULAMENTO (CE) N.º 1418/2007

O [Regulamento \(CE\) n.º 1418/2007](#), relativo à exportação de resíduos não perigosos, para valorização, para países não abrangidos pela Decisão da OCDE sofreu uma revisão com a publicação do [Regulamento \(UE\) 2021/1840](#).

Esta revisão entrou em vigor a 10 de novembro de 2021, passando a ser obrigatório o cumprimento das novas regras previstas no Regulamento.

6. ALERTA SOBRE RESÍDUOS DE PVC

Os códigos de Basileia B3010 e da OCDE GH013 deixam de poder ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2021, sendo substituídos pelos novos códigos.

De salientar que os resíduos de PVC **não estão abrangidos pelo código B3011**, pelo que o seu envio:

- Para países da UE (EU3011) está sujeito aos requisitos gerais de informação (art.º 18º do Regulamento MTR)
- Para países da OCDE fora da UE (Y48) está sujeito ao procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)
- Para países fora da OCDE está sujeito a proibição

7. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA COMISSÃO EUROPEIA E NÍVEIS DE CONTAMINAÇÃO

A Comissão Europeia elaborou as [Guidelines N.º12 sobre classificação de resíduos plásticos](#), em sede de grupo de Correspondentes, com o propósito de fornecer orientações técnicas, nomeadamente sobre a interpretação de alguns termos constantes das descrições dos novos códigos, como “*quase isentos de contaminação*” e “*compostos quase exclusivamente por*”, bem como sobre os teores máximos de contaminação e de outros tipos de resíduos admissíveis para que os resíduos possam ser classificados nas entradas B3011 e EU3011.

Acima dos valores estipulados os resíduos deverão ser classificados com outros códigos (Y48 ou EU48) **e estarão sujeitos ao procedimento prévio de notificação e consentimento escrito** ou a **proibição**, consoante o destino (ver tabela supra).

Dúvidas sobre o tema deverão ser remetidas para o endereço geral@apambiente.pt com o assunto “*Alterações aos códigos de resíduos de plástico*”